

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO FUNDO DE
DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDESA-RS
17 de janeiro de 2022**

Aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, às quatorze horas, os membros do **Conselho Deliberativo** e do **Conselho Fiscal**, do **Fundo de Desenvolvimento e Defesa Sanitária Animal do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDESA-RS**, por meio de plataforma eletrônica, em razão da pandemia do COVID 19, conforme recomendam as normativas vigentes e o previsto nos parágrafos quinto e sexto, artigo 14º do Estatuto Social, reuniram-se por meio virtual, para realização da Assembleia Geral Ordinária, atendendo os termos da convocação, datada de 03 de janeiro de 2022. Abertos os trabalhos, com o quórum necessário, a verificação nominal das presenças e a ratificação das decisões por meio de mensagem eletrônica, e-mail ou WhatsApp, o Presidente do FUNDESA-RS, **Rogério J. Kerber** deu início a AGO e convidou a mim, **Thais D’Avila**, com a concordância dos presentes, para secretariar os trabalhos, dispensada a leitura do edital da convocação, pois, seu teor é conhecido dos presentes. Em sequência, pela ordem do dia, foi apreciado o **item 1 - Avaliar e deliberar sobre a prestação de contas do quarto trimestre e do encerramento do exercício fiscal de 2021**. Apresentados os balancetes dos meses de outubro a dezembro, os quais completam o exercício de 2021, tendo em vista que os trimestres anteriores foram apreciados e aprovados nas Assembleias Gerais Ordinárias de abril, julho e outubro, o Balanço Patrimonial, o Demonstrativo do Resultado do Exercício, período de 01/01/2021 a 31/12/2021, o Demonstrativo Consolidado das Receitas, Saídas e Saldos, do exercício de 2021. Lido o Parecer do Conselho Fiscal, com o seguinte enunciado: **PARECER DO CONSELHO FISCAL** - Na condição de membros do **Conselho Fiscal** do **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E DEFESA SANITÁRIA ANIMAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FUNDESA-RS**, entidade com regular existência jurídica, com sede na Praça Osvaldo Cruz, nº 15, Sala 914, nesta cidade de Porto Alegre (RS), inscrita no CNPJ nº 07.355.749/0001-09, de acordo com as atribuições legal e estatutária, declaramos que examinamos a documentação do **FUNDESA-RS**. Após as avaliações das Demonstrações Contábeis, composto pelos balancetes, balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, do Demonstrativo Administrativo das receitas, saídas e saldos e demais documentos, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 2021, concluímos que as referidas demonstrações e documentos refletem, adequadamente, a situação financeira e

patrimonial do **FUNDESA-RS** e recomendamos sejam os referidos documentos e resultados homologados pelo **Conselho Deliberativo**, em Assembleia Geral Ordinária, convocada para esta data. Porto Alegre, 17 de janeiro de 2022. **Ladislau Boes – Conselheiro, Presidente do Conselho Fiscal, Valdecir Luiz Folador – Conselheiro e Carlos Joel da Silva – Conselheiro**. Verificaram-se os seguintes resultados no exercício de 2021, com destaque no 4º trimestre: receitas decorrentes de contribuições e aplicações financeiras do exercício em análise totalizaram **R\$ 17.099.885,26** (dezessete milhões, noventa e nove mil, oitocentos e oitenta e cinco reais e vinte e seis centavos), sendo **R\$ 13.134.704,33** (treze milhões, cento e trinta e quatro mil, setecentos e quatro reais e trinta e três centavos) de contribuições e **R\$ 3.965.180,93** (três milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, cento e oitenta reais e noventa e três centavos) de rendimento das aplicações financeiras. As saídas no exercício de 2021, janeiro a dezembro, totalizaram **R\$ 7.440.123,01** (sete milhões, quatrocentos e quarenta mil, cento e vinte e três reais e um centavo) e no 4º trimestre, período de outubro a dezembro, **R\$ 1.659.349,73** (um milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e três centavos). Os saldos, valores disponíveis, das contas movimento e das aplicações financeiras, em 31/12/2021, somam **R\$ 105.103.863,92** (cento e cinco milhões, cento e três mil, oitocentos e sessenta e três reais e noventa e dois centavos), distribuídos e contabilizados entre as contas das cadeias e geral. Concluída a apresentação e prestadas às informações solicitadas, foram aprovadas por unanimidade as contas do 4º trimestre e do exercício de 2021. Em continuidade foi avaliado o **item 2 – Deliberar e homologar o calendário das Assembleias Gerais de Prestação de Contas do exercício de 2022 (abril, julho, outubro de 2022 e janeiro de 2023) –** Homologada a agenda de Assembleias Gerais Ordinárias de Prestação de Contas com o seguinte calendário: do primeiro trimestre em 15/04/22, às 10h00min, do primeiro semestre em 15/07/22, às 10h00min, do terceiro trimestre, 17/10/22, às 14h00min e, em 16/01/2023, às 14h00min, do quarto trimestre e encerramento exercício de 2022. A Assembleia de Eleição será realizada no dia 16/12/2022, às 10h00min. Em continuidade, foi apreciado o **Item 3 - Avaliar e homologar a documentação que integra os relatórios destinados à Assembleia Legislativa, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural e a Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE.** – Homologada a entrega da documentação, pertinente ao segundo semestre do exercício de 2021, conforme determina o artigo 3º, § 3º, incisos V e VII, da Lei nº 12.380, de 30/11/2005 e, da CLÁUSULA QUINTA, item 5.2 – Obrigações do FUNDESA-RS, letra h), do CONVÊNIO nº 001/2015 – FPE Nº 2278/2015 à Assembleia Legislativa, à Secretaria de Estado da Fazenda, à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação e a Contadoria e Auditoria-Geral do Estado – CAGE. A documentação será entregue por protocolo e mediante meio eletrônico. Em sequência, tratado **item 4 – Avaliar e homologar destinação de recursos**

e o pagamento de indenizações, segundo as proposições dos Conselhos Técnicos Operacionais ou por decisão do Conselho Deliberativo: a) do Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Corte – O pagamento de indenizações pelo FUNDESA-RS em 2021, com suporte da atividade da pecuária de corte, totalizou **17** processos, com a destruição de **109 bovinos**, pelo abate ou sacrifício sanitário, sob a coordenação e ações do Departamento de Defesa Agropecuária da SEAPDR e do Serviço de Sanidade Animal da Superintendência Federal da Agricultura do RS, com o apoio do FUNDESA-RS. **a.1)** homologadas as atas de julgamento do Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Corte, relativas ao período de 16/10/21 a 17/01/22, procedimentos providos ad referendum desta AGO, pertinentes a **08 pedidos** de indenizações, com a destruição pelo abate ou sacrifício sanitário de **46 bovinos** da pecuária corte, no valor global de **R\$ 47.629,50** (quarenta e sete mil, seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos) com os seguintes registros: **processo nº 000417-1500/21-3**, origem de São Borja, julgado como procedente, no valor de R\$ 11.802,00; **processo nº 000448-1500/21-1**, origem de Cruzeiro do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.686,00; **processo nº 000458-1500/21-3**, origem de Dois Irmãos, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.959,00; **processo nº 000462-1500/21-9**, origem de São Paulo das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.686,00; **processo nº 000457-1500/21-0**, origem de Dois Irmãos, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.529,00; **processo nº 000517-1500/21-1**, origem de Taquara, julgado como procedente, no valor de R\$ 12.223,50; **processo nº 000472-1500/21-0**, origem de São Francisco de Paula, julgado como improcedente; **processo nº 000523-1500/21-2**, origem de Montenegro, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.744,00. **a.2)** homologado o valor médio de **R\$ 11,12 (onze reais e doze centavos)** por kg de bovino vivo, vigente na primeira semana de 2022, conforme consta das COTAÇÕES AGROPECUÁRIAS nº 2213, da EMATER/RS, do período de 03/01/22 a 07/01/22 valor de referência a ser utilizado no cálculo dos pagamentos de pedidos de indenizações em 2022, conforme os critérios estabelecidos na **Resolução nº 02/2012**. **a.3)** homologada a liberação de recurso ad referendum desta AGO, com base na consulta ao **Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Corte**, mensagem eletrônica datada de 08/11/21, com a concordância da maioria dos Conselheiros. Trata-se de recursos orçados em **R\$ 475,00** (quatrocentos e setenta e cinco reais), solicitados pelo DDSA/DDA, da SEAPDR, Projeto SDV 01 2021, datado de 28/10/21, protocolado em 05/11/21, com a finalidade de adquirir toner HP CE 285^a, para impressora específica para elaborar os relatórios nas auditorias do SISBOV, com suporte na conta FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS. **b) do Conselho Técnico Operacional da Suinocultura: b.1)** homologada a liberação de recurso ad referendum desta AGO, com base na consulta ao **Conselho Técnico Operacional da**

Suinocultura, mensagem eletrônica datada de 26/11/21, obtendo a concordância da maioria dos Conselheiros. Trata-se de recursos orçados em **R\$ 5.136,00** (cinco mil, cento e trinta e seis reais), solicitados pelo IPVDF, PROA nº **21/1500-0021816-0**, datado de 12/11/21, protocolado em 26/11/21, com a finalidade de viabilizar a aquisição 42 frascos de antígenos acidificado tamponado e antígeno para prova lenta, para diagnóstico de brucelose, insumos necessários para atender o Programa de Sanidade Suína – PSS, visando a manutenção da certificação de GRSC, com suporte na conta FUNDESA RS SUÍNOS e, **b.2)** aprova a liberação de recurso, submetido previamente a consulta prévia do **Conselho Técnico Operacional da Suinocultura**, mensagem eletrônica datada de 23/11/21, obtendo a concordância da maioria dos Conselheiros, conforme determina a Resolução 001/2018. Trata-se de recursos orçados em **R\$ 68.480,90** (sessenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e noventa centavos), solicitados pelo IPVDF, PROA nº **21/1500-0018274-2**, datado de 01/10/21, protocolado em 10/11/21, com a finalidade de custear investimentos necessários, para atendimento de extensão de escopo, para a PSC, PSA e PRRS, estabelecido no Plano Integrado de Vigilância de Doenças dos Suínos, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com suporte na conta FUNDESA RS SUÍNOS. **c) do Conselho Técnico Operacional da Avicultura: c.1)** homologada a liberação de recurso ad referendum desta AGO, com base na consulta ao **Conselho Técnico Operacional da Avicultura**, mensagem eletrônica datada de 08/11/21, com a concordância da maioria dos Conselheiros. Trata-se de recursos orçados em **R\$ 3.565,00** (três mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), solicitados pelo PNSA/PESA, Departamento de Defesa Agropecuária, da SEAPDR, Projeto DSA 010/2021, datado de 28/11/21, protocolado em 05/12/21, com a finalidade de viabilizar a aquisição de insumos necessários para a produção do meio BHI com antimicrobianos, para abastecimento das unidades locais para execução de atividades de vigilância ativa e passiva para Influenza Aviária e Doença de Newcastle, com suporte na conta FUNDESA RS AVES. **d) do Conselho Técnico Operacional da Pecuária de Leiteira** – O pagamento de indenizações pelo FUNDESA-RS em 2021, da atividade leiteira, totalizou **448 processos**, com a destruição de **2.110 bovinos**, pelo abate ou sacrifício sanitário, resultado do trabalho do PNCEBT – Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose, sob a coordenação e ações do Departamento de Defesa Agropecuária, da SEAPDR e do Serviço de Sanidade Animal da Superintendência Federal da Agricultura do RS, com o apoio do FUNDESA-RS e das Agroindústrias de Laticínios e dos produtores. **d.1)** ad referendum desta AGO, restam homologadas as atas de julgamento do Conselho Técnico Operacional da Pecuária Leiteira, do período de 16/10/21 a 17/01/22, pertinentes a **108 pedidos** de indenizações, com a destruição pelo abate ou sacrifício sanitário de **542 bovinos** da pecuária leiteira, no valor global de **R\$ 999.847,91** (novecentos e noventa e nove mil,

oitocentos e quarenta e sete reais e noventa e um centavos), com os seguintes registros: **processo nº 000401-1500/21-5**, origem de Coqueiros do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; **processo nº 000406-1500/21-9**, origem de Casca, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 7.110,00; **processo nº 000409-1500/21-7**, origem de Ipiranga do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; **processo nº 000432-1500/21-3**, origem de Montauri, julgado como procedente, no valor de R\$ 29.260,00; **processo nº 000412-1500/21-0**, origem de Getúlio Vargas, julgado como procedente, no valor de R\$ 17.270,00; **processo nº 000414-1500/21-5**, origem de Getúlio Vargas, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 1.385,00; **processo nº 000411-1500/21-7**, origem de Nova Bassano, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo nº 000407-1500/21-1**, origem de Casca, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo nº 000402-1500/21-8**, origem de Alegrete, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.417,00; **processo nº 000403-1500/21-0**, origem de Roca Sales, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; **processo nº 000408-1500/21-4**, origem de Casca, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo nº 000404-1500/21-3**, origem de Roca Sales, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; **processo nº 000413-1500/21-2**, origem de Nova Bassano, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo nº 000397-1500/21-0**, origem de Centenário, julgado como improcedente; **processo nº 000399-1500/21-5**, origem de Marau, julgado como procedente, no valor de R\$ 14.222,00; **processo nº 000394-1500/21-1**, origem de Rondinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo nº 000425-1500/21-0**, origem de São Lourenço do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo nº 000396-1500/21-7**, origem de Estrela, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo nº 000398-1500/21-2**, origem de Centenário, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.987,00; **processo nº 000395-1500/21-4**, origem de Tiradentes do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.833,00; **processo nº 000400-1500/21-2**, origem de Casca, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo nº 000382-1500/21-4**, origem de Severiano Almeida, julgado como improcedente; **processo nº 000405-1500/21-6**, origem de São Martinho, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; **processo nº 000427-1500/21-5**, origem de Venâncio Aires, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.063,00; **processo nº 000420-1500/21-6**, origem de Muçum, julgado como procedente, no valor de R\$ 12.560,00; **processo nº 000419-1500/21-9**, origem de Serafina Correa, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 10.251,00; **processo nº 000431-1500/21-0**, origem de Três Passos, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.850,00; **processo nº 000351-1500/21-6**, origem de Três Passos, julgado como procedente, no valor de R\$ 19.948,00; **processo nº**

000422-1500/21-1, origem de Ibirubá, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; **processo nº 000426-1500/21-2**, origem de Santa Cecília do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo nº 000418-1500/21-6**, origem de Serafina Correa, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo nº 000410-1500/21-4**, origem de Barão de Cotegipe, julgado como procedente-R.A., no valor de R\$ 62.313,53; **processo nº 000430-1500/21-4**, origem de Três Passos, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; **processo nº 000451-1500/21-4**, origem de Aratiba, julgado como procedente, no valor de R\$ 17.270,00; **processo nº 000463-1500/21-1**, origem de São Pedro Butiá, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.417,00; **processo nº 000438-1500/21-0**, origem de Nova Araçá, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo nº 000452-1500/21-7**, origem de Getúlio Vargas, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 9.419,00; **processo nº 000446-1500/21-6**, origem de Salvador das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 27.333,00; **processo nº 000445-1500/21-3**, origem de Salvador das Missões, julgado como procedente-R.A., no valor de R\$ 32.455,36; **processo nº 000447-1500/21-9**, origem de Estrela, julgado como procedente, no valor de R\$ 8.404,00; **processo nº 000454-1500/21-2**, origem de Barra do Rio Azul, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.694,00; **processo nº 000435-1500/21-1**, origem de Brochier, julgado como procedente, no valor de R\$ 11.913,00; **processo nº 000444-1500/21-0**, origem de Cerro Largo, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.417,00; **processo nº 000450-1500/21-1**, origem de Aratiba, julgado como procedente, no valor de R\$ 5.818,00; **processo nº 000456-1500/21-8**, origem de Marques de Souza, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 3.140,00; **processo nº 000437-1500/21-7**, origem de Carlos Barbosa, julgado como procedente, no valor de R\$ 16.253,00; **processo nº 000461-1500/21-6**, origem de São Pedro Butiá, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo nº 000464-1500/21-4**, origem de Condor, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; **processo nº 000439-1500/21-2**, origem de Nova Araçá, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo nº 000442-1500/21-5**, origem de Coqueiros do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.834,00; **processo nº 000440-1500/21-0**, origem de Monte Belo Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 22.518,00; **processo nº 000460-1500/21-3**, origem de Cerro Largo, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; **processo nº 000455-1500/21-5**, origem de Vista Gaúcha, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo nº 000449-1500/21-4**, origem de Augusto Pestana, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; **processo nº 000421-1500/21-9**, origem de Muçum, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.557,00; **processo nº 000429-1500/21-0**, origem de Rondinha, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.697,00; **processo nº**

000441-1500/21-2, origem de Imigrante, julgado como improcedente; **processo nº 000428-1500/21-8**, origem de Barão de Cotegipe, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo nº 000485-1500/21-0**, origem de Marques de Souza, julgado como procedente-R.A., no valor de R\$ 11.077,54; **processo nº 000488-1500/21-9**, origem de Planalto, julgado como procedente, no valor de R\$ 19.763,00; **processo nº 000477-1500/21-4**, origem de Campinas do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 15.515,00; **processo nº 000484-1500/21-8**, origem de Campina das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.570,00; **processo nº 000489-1500/21-1**, origem de Nova Bassano, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; **processo nº 000493-1500/21-7**, origem de São Lourenço do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.955,00; **processo nº 000492-1500/21-4**, origem de Pelotas, julgado como procedente, no valor de R\$ 9.496,00; **processo nº 000473-1500/21-3**, origem de Caxias do Sul, julgado como improcedente; **processo nº 000436-1500/21-4**, origem de Brochier, julgado como procedente-R.A., no valor de R\$ 8.864,71; **processo nº 000490-1500/21-9**, origem de Augusto Pestana, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.385,00; **processo nº 000491-1500/21-1**, origem de Caxias do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 6.280,00; **processo nº 000482-1500/21-2**, origem de Nova Brescia, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 8.495,00; **processo nº 000479-1500/21-0**, origem de Teutônia, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; **processo nº 000468-1500/21-5**, origem de Ciriaco, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; **processo nº 000476-1500/21-1**, origem de Paulo Bento, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo nº 000474-1500/21-6**, origem de Nova Petrópolis, julgado como procedente, no valor de R\$ 10.990,00; **processo nº 000478-1500/21-7**, origem de Viadutos, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.850,00; **processo nº 000467-1500/21-2**, origem de Vila Flores, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo nº 000453-1500/21-0**, origem de Aratiba, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo nº 000481-1500/21-0**, origem de Campina das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo nº 000273-1500/18-7**, origem de Campina das Missões, julgado como improcedente; **processo nº 000483-1500/21-5**, origem de Tuparendi, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; **processo nº 000470-1500/21-5**, origem de Estrela, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; **processo nº 000494-1500/21-0**, origem de Palmitinho, julgado como procedente, no valor de R\$ 13.114,00; **processo nº 000510-1500/21-2**, origem de Vista Alegre Prata, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; **processo nº 000503-1500/21-9**, origem de Ipiranga do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.694,00; **processo nº 000502-1500/21-6**, origem de Ipiranga do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$

9.420,00; **processo nº 000504-1500/21-1**, origem de Erechim, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.987,00; **processo nº 000521-1500/21-7**, origem de Ciriaco, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo nº 000514-1500/21-3**, origem de Montenegro, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.570,00; **processo nº 000509-1500/21-5**, origem de Pelotas, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; **processo nº 000501-1500/21-3**, origem de Carlos Barbosa, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; **processo nº 000497-1500/21-8**, origem de Ponte Preta, julgado como procedente, no valor de R\$ 26.043,00; **processo nº 000415-1500/21-8**, origem de Roque Gonzáles, julgado como procedente-R.A., no valor de R\$ 43.578,80; **processo nº 000416-1500/21-0**, origem de Roque Gonzáles, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 35.184,00; **processo nº 000507-1500/21-0**, origem de Aurea, julgado como procedente, no valor de R\$ 8.404,00; **processo nº 000486-1500/21-3**, origem de Teutônia, julgado como procedente, no valor de R\$ 179.811,00; **processo nº 000500-1500/21-0**, origem de São Pedro da Serra, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; **processo nº 000512-1500/21-8**, origem de Protasio Alves, julgado como procedente, no valor de R\$ 1.847,00; **processo nº 000519-1500/21-7**, origem de São Pedro do Butiá, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo nº 000516-1500/21-9**, origem de Santa Clara do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; **processo nº 000515-1500/21-6**, origem de Santa Clara do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; **processo nº 000480-1500/21-7**, origem de Nova Candelária, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 20.594,00; **processo nº 000511-1500/21-5**, origem de Protasio Alves, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.710,00; **processo nº 000520-1500/21-4**, origem de Santa Cruz do Sul, julgado como procedente-R.A., no valor de R\$ 9.449,97; **processo nº 000524-1500/21-5**, origem de Roca Sales, julgado como procedente, no valor de R\$ 4.525,00; **processo nº 000513-1500/21-0**, origem de Santa Clara do Sul, julgado como procedente, no valor de R\$ 3.140,00; **processo nº 000525-1500/21-8**, origem de Westfalia, julgado como procedente, no valor de R\$ 7.850,00; **processo nº 000522-1500/21-0**, origem de Montenegro, julgado como procedente parcial, no valor de R\$ 15.884,00 e o **processo nº 000518-1500/21-4**, origem de São Paulo das Missões, julgado como procedente, no valor de R\$ 2.678,00 e **d.2)** homologada a liberação de recurso ad referendum desta AGO, com base na consulta ao **Conselho Técnico Operacional da Pecuária Leiteira**, mensagem eletrônica datada de 26/11/21, obtendo a concordância da maioria dos Conselheiros. Trata-se de recursos orçados em **R\$ 11.136,00** (onze mil, cento e trinta e seis reais), solicitados pelo IPVDF, PROA nº **21/1500-0021816-0**, datado de 12/11/21, protocolado em 26/11/21, com a finalidade de viabilizar a aquisição 102 frascos de antígenos acidificado tamponado e antígeno para prova

lenta, para diagnóstico de brucelose, insumos necessários para atender o Programa Nacional de Controle e Erradicação de Brucelose e Tuberculose – PNCEBT, visando a manutenção da testagem dos bovinos relacionados a atividade leiteira, com suporte na conta FUNDESA RS LEITE E DERIVADOS. **e) Conselho Deliberativo – e.1)** homologa a liberação de recursos, conforme solicitação apresentada pelo IPVDF/DDPA/SEAPDR, Processo Administrativo Eletrônico 20/1500-0021549-7, datado de 10/11/21, protocolado em 07/12/21, enviado a consulta dos integrantes do CD, em mensagem em eletrônica em 07/12/21, com a concordância da maioria. Trata-se de recurso orçado em **R\$ 3.054,00** (três mil e cinquenta e quatro reais), com a finalidade da manutenção do CONTRATO da empresa QUIMIOAMBIENTAL LABORATÓRIO, especializada no Serviço de coleta e análise (físico-químico e microbiológica), durante 12 meses de água purificada, deionizada, condição exigida para a manutenção da ACREDITAÇÃO do IPVDF, com suporte das contas FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE E DERIVADOS, em partes proporcionais **e.2)** homologada a liberação de recursos ad referendum desta AGO, por solicitação da apresentada pela DDSA/DDA/SEAPDR, Processo Administrativo Eletrônico 20/1500-0025229-5, datado de 17/12/21, protocolado em 20/12/21, enviado a consulta dos Conselheiros integrantes do Conselho Deliberativo, conforme a Resolução nº 001/2018, em mensagem em eletrônica datada de 27/12/21, com a concordância da maioria. Trata-se de recurso orçado em **R\$ 14.705,40** (quatorze mil, setecentos e cinco reais e quarenta centavos), com a finalidade da aquisição de caixas de transporte de material biológico categoria B – Padrão ONU-IATA, de acordo com as regras do MAPA, com uso abrangente à todas as atividades, com suporte das contas FUNDESA RS SUÍNOS, FUNDESA RS AVES, FUNDESA RS BOVINOS BUBALINOS e FUNDESA RS LEITE E DERIVADOS, em partes proporcionais. **Item 5 - Outros assuntos de interesse do FUNDESA – RS – 5.1)** Homologada a liberação de **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais), destinados a viabilizar a realização da Reunião Técnica para alinhamento das atividades de Defesa Sanitária Animal, realizado no Auditório Central do Parque de Exposições Assis Brasil, nos dias 22 e 23/11/21, oportunidade em que ocorreu a entrega dos materiais de emergência e vigilância, adquiridos com recursos do FUNDESA-RS, anteriormente, aprovados pelo Conselho Deliberativo. A solicitação foi em caráter emergência, conforme PROA 21/1500-0022038-5, datado de 17/11/21, protocolado no dia 17/11/21, com suporte na conta FUNDESA RS GERAL; **5.2)** homologada a liberação de **R\$ 1.099,10** (um mil, noventa e nove reais e dez centavos), destinados a complementar a reforma do embarcadouro de bovinos, utilizado pelo PROGRAMA SENTINELA, localizado em São Borja, com suporte na conta FUNDESA RS GERAL. Em conclusão, nada mais havendo para tratar, o Senhor Presidente, Rogério J. Kerber agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Para constar lavrou-se a presente ata, que foi lida, aprovada e

assinada pelo Presidente do Conselho Deliberativo e por mim, Secretária dos trabalhos.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2022.

Rogério J. Kerber
Presidente

Thais D'Avila
Secretária